PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.054, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO À ITAPUÃ - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S/A PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, os imóveis a seguir descritos:

I - UM TERRENO designado Área "A", do loteamento denominado Jardim Excélsior situado no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 8.142,50 m2, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob nº 20.078.

II - UM TERRENO designado Área "B", do loteamento denominado Jardim Excélsior, situado no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 8.142,50 m2, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob nº 20.079.

III - UMA GLEBA DE TERRA, localizada no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de de Porto Feliz, com a área de 94.595,42 m2, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob nº 9.689.

IV - SESSENTA E SETE TERRENOS, representados pelos lotes 02 a 68 da quadra "A" do loteamento Fortunato Fioravante Angelieri.

V - TRINTA E SEIS TERRENOS, representados pelos lotes 01 a 22 e 25 a 38 da quadra "B", do loteamento Fortunato Fioravante Angelieri.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à ITAPUÃ - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S/A, com sede na cidade de São Paulo, e inscrita no C.G.C./MF sob o nº 60.727.336/0001-82, os imóveis descritos no artigo anterior, para implantação do Conjunto Habitacional Popular.

ARTIGO 3º - A doação autorizada por esta lei poderá ser efetuada a preço simbólico, porém mediante obrigações e encargos a serem assumidos pela donatária.

ARTIGO 4º - A Itapuã - Comércio e Construções S/A ficará obrigada aos seguintes encargos e condições:

I - dar início à implantação de um Conjunto Habitacional Popular sobre os imóveis recebidos em doação, dentro do prazo de 06 (seis) mêses contados da data da escritura pública de doação.

II - concluir as obras do referido Conjunto no prazo de 08 (oito) mêses a contar do início das mesmas.

III - alienar as moradias habitacionais obedecidas as condições estabelecidas para a operação, no Plano de Ação Imediata para Habitação.

IV - repassar para a Prefeitura do Município de Porto Feliz o valor de 20 VRF (vinte vezes o Valor Referencial de Financiamento), para cada unidade a ser construída, no ato de assinatura do empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, para custeio das obras de infra-estrutura do empreendimento.

ARTIGO 5º - As obras de urbanização relativas as rêdes de água e esgôto, energia elétrica e iluminação pública, escoamento para águas pluviais, serviços de terraplenagem das ruas, guias, sarjetas e construção de equipamento social, serão executadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - A doação tornar-se-á sem efeito, sem qualquer direito à retenção ou indenização para a donatária, no caso de descumprimento dos encargos e condições fixados nesta lei, excetuando-se as unidades habitacionais construídas, que serão entregues aos beneficiários selecionados, nas condições estabelecidas em Termos de Compromisso.

ARTIGO 7º - Enquanto estiverem no domínio da Itapuã - Comércio e Construções S/A, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha